A C Ó R D Ã O

TC-019126.989.25-0 (ref. TC-010848.989.25-7)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Vanilde Thiago da Silva Arruda, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO COM PARIDADE E INTEGRALIDADE EM DECORRÊNCIA DA MIGRAÇÃO DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO COM BASE EM LEIS PROMULGADAS APÓS AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS 41 E 47. SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO QUE ANULOU A DECISÃO RECORRIDA. DETERMINAÇÃO PARA QUE SE CUMPRA A DECISÃO JUDICIAL E REGISTRE A APOSENTADORIA NOS TERMOS ORIGINAIS. PERDA DO OBJETO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada as 10h do dia 05 de maio de 2026 até às 17h do dia 07 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, declarou a perda de objeto do apelo, ante a nulidade da sentença recorrida, judicialmente declarada, e para que se determine ao órgão recorrente que registre a aposentadoria da Senhora Vanilde Thiago da Silva Arruda nos termos e valores originalmente concedidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Botucatu – Botuprev.

Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PXTY-7ZRM-7ZW6-DG9B

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 07 de maio de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PXTY-7ZRM-7ZW6-DG9B